



**Caxias Prev**

Presidencia  
Diretoria Administrativa



**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**AQUISICAO DE SERVICOS**

Processo N.º / Ano:

**PA-000131/2025**



0000000136792

Requerente:

**CAXIAS PREV**

Beneficiário:

**CONSERV CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME**

Natureza do Assunto:

**AQUISICAO DE SERVICOS**

Objeto:

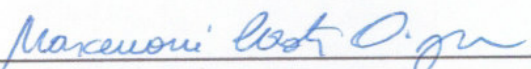
**SOLICITACAO DE AUTORIZACAO PARA REALIZAR 3 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 001 PP005 2022, CUJO OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCACAO DO VEICULO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA.**

Anexo(s):

**MEMORANDO Nº 150/2025**

**AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

  
MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: PA-000131/2025 - AQUISICAO DE SERVICOS

Data: 12/02/2025 11:20:11 hrs

Local de Criação deste Requerimento: LICITACAO - MARCEUONI

Requerente: 06.082.820/0001-56 - CAXIAS PREV

Assunto: SOLICITACAO DE AUTORIZACAO PARA REALIZAR 3 TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO N 001 PP005 2022, CUJO OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OCACAO DO VEICULO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA.

Anexos: MEMORANDO Nº 150/2025



CaxiasPREV



000000136792

Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias



MEMORANDO Nº 150/2025-CAXIASPREV/D.ADM.

Caxias/MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor.  
**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do CaxiasPREV.

**Assunto: Solicitação de autorização para realizar o 3º termo aditivo ao contrato N°001 PP005 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação do veículo, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias -MA.**

Senhor Presidente do CAXIASPREV,

Em observância às necessidades e justificativas, a Diretoria Administrativa do CaxiasPREV do Instituto de Previdência do Município, vem por meio deste, solicitar autorização para prorrogação de contrato de prestação de serviço na locação de veículo, sendo este de extrema importância para o CaxiasPREV.

Atenciosamente,

**Antônio José Fontes Mascarenhas**  
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

RECEBIDO EM: 10/02/2025

**LUANNY THALLARINNY LIMA DA SILVA**  
Assessora - Presidência do CaxiasPREV  
Matrícula: 22199-1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rubrica: 04

MEMORANDO Nº 037/2025 - CAXIASPREV/PRES.

Caxias/MA, 10 de fevereiro de 2025

CaxiasPREV

Ao Ilmo. Senhor.

**Antônio José Fontes Mascarenhas**


Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

**Assunto: Autorização para realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº001 PP 005 2022, contratação de empresa especializada na locação de veículo utilitário misto, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).**

Prezado Diretor Administrativo,

Em resposta ao memorando nº 0150/2025-CAXIASPREV/D.ADM, a Presidência do CAXIASPREV autoriza a celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº001 PP 005 2022, contratação da empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda-ME, cujo objeto é locação de 01(um) veículo utilitário misto, sem condutor, caminhonete pick up cabine dupla, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

Atenciosamente,

  
**BRENO SILVEIRA LEITÃO**  
Presidente do CaxiasPREV

RECEBIDO EM: 10 / 02 / 2025  
ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS  
Diretor Administrativo  
Matricula: 22.777

SÃO LUÍS (MA), 06 DE FEVEREIRO DE 2025.



AO

CAXIASPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REAJUSTE.

**REF.:** AO CONTRATO Nº 001 – PP 005/2022.

Prezados Senhores,

A empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.476.683/0001-60, sediada na Av. dos Holandeses nº 14 Sala 110 Edifício Century Multi Empresarial, Qda 11-A Bairro Jardim Renascença II, São Luis-MA, neste ato representado pelo Sr. Diego Augusto França Moraes, sócio proprietário, portador da Carteira de identidade Nº 103.168.398-1/SSP-MA e CPF Nº 002.850.193-41, doravante denominada Contratada, vem por meio deste, **Solicitar Renovação do Contrato nº 001-PP005/2022, cujo presente objeto é Contratação empresa especializada em locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla para município, com as mesmas cláusulas e condições já estabelecidas no referido contrato**”.

Para sua apreciação, estamos solicitando também **REAJUSTE AO CONTRATO** acima mencionado no percentual de **5,05% (valor referente IPCA - fevereiro/2025)**, no qual ficaria o valor atual de **R\$ 7.879,32 (sete mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme o valor do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, acumulado dos últimos dozes meses.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ 08.476.683/0001 – 60.  
DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS  
CI: 103168398-1- SSP-MA  
CPF: 002.850.193-41  
Sócio

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 001 DO PP 05/2022  
EMPRESA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Tendo em vista o vencimento em 27/03/2025 do 1º (primeiro) termo aditivo ao Contrato nº 001 do PP 05/2022, firmado com a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, que possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço na locação de veículo da seguinte descrição: **01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla**, faz-se necessário realizar a sua **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses**.

**1. Justificativa:**

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de locação de veículo serem de extrema importância para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA**, por se tratar de serviço essencial à manutenção das atividades administrativas, considerando que este Órgão não dispõe de veículo próprio.

Além disso, levando-se em consideração o fator “**Custo-Benefício**” em favor da administração pública, a contratação se mantém vantajosa. Contudo, **haverá um reajuste no valor contratual, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado até fevereiro de 2025**, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Há previsão contratual para a prorrogação na **Cláusula 4ª (quarta)** e respaldo legal conforme o **Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93**, estando a duração do contrato dentro do limite legal de até 60 (sessenta) meses.

Convém observar o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece:

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”*

*§1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.*

Durante a vigência do contrato, os serviços foram prestados de forma regular, sem registros de ocorrências que comprometessem sua execução, e a empresa contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais de forma satisfatória.

**2. Manifestação da Contratada:**

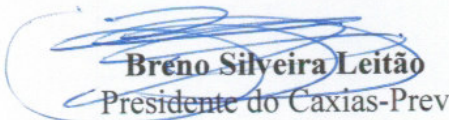


A empresa Contratada se manifestou favorável à prorrogação contratual.

**Diante do exposto**, solicitamos a autorização e o encaminhamento à Comissão Setorial de Licitação para elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação contratual, com o respectivo reajuste, e posterior tramitação legal.

**Caxias - MA, 10 de fevereiro de 2025**

**Atenciosamente,**



**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do Caxias-Prev



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PP 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2023

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**REPRESENTANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.476.683/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

**REPRESENTANTE:** Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

**CONTRATADA:** CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 08.476.683/0001-29, estabelecida na Av. Dos Holandeses, Nº. 14 Salas 110 - Ed. Century Multi Empresarial, QD 11 A, Jardim Resplendor II, na cidade de São Luis - Estado do Maranhão, CEP: 65.075 - 650, Fone/Fax: (98) 3266-3124. E-mail: [cons.serv.dn@hotmail.com](mailto:cons.serv.dn@hotmail.com) // [conserv.dn@gmail.com](mailto:conserv.dn@gmail.com).

**REPRESENTANTE:** Sr. Diego Augusto França Moraes, brasileiro, portador do RG. 103168398-1- SSP. CPF nº 002.850.193-41

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento contratual ficam ratificadas.

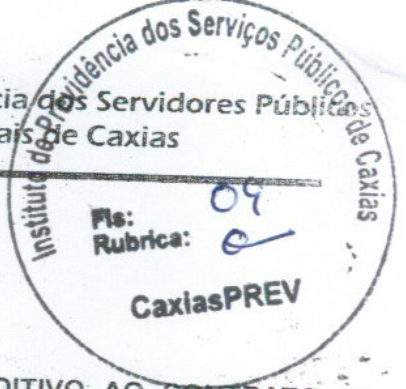
E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de março de 2023

Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

Sr. Diego Augusto França Moraes  
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CONTRATADO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024  
 TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 PP005 2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ: 08.476.683/0001 – 60, estabelecida na Av. Dos Holandeses, Nº. 14 Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, QD 11 A, Jardim Renascença II, na cidade de São Luis – Estado do Maranhão, CEP: 65.075 – 650, Fone/Fax: ((98) 3268-9194. E-mail: conserv.dn@hotmail.com / conserv.dn@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Diego Augusto França Moraes, brasileiro, portador do RG. 103168398-1– SSP-MA e CPF/MF nº 002.850.193-41a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001 PP005 2022, relativo a Contratação de empresa especializada em locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick up, cabine dupla, ano/modelo a partir de 2020, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA., nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/03/2024

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: 09.272.0014.2089 0000 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

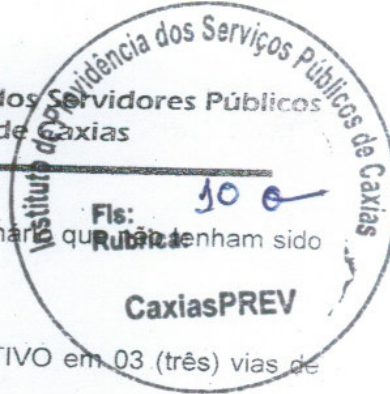
#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV


CNPJ 00.884.245/0001-29  
 Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA  
 Fone: (99) 3521-4714



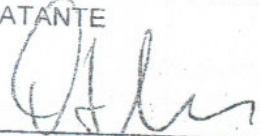
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias-MA, 26 de março de 2024



Breno Silveira-Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE



Diego Augusto França Moraes  
Sócio Administrador da empresa CONSERV  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO



CONTRATO Nº 001 PP 005 2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, CAXIAS-PREV, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.884245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA.

**REPRESENTANTE:** Presidente do CAXIAS-PREV, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

**CONTRATADA:** CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.633/0001 - 60, situada na Av. dos Holandeses, nº. 14 Salas 100 - Ed. Century Multi Empresarial Qd 11 A - Sãc Luis - MA, CEP: 65.075 - 650, doravante denominada CONTRATADA.

**REPRESENTANTE:** Sócio Administrador, Senhor Diego Augusto França Moraes, CPF nº 002.850.193-41.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 005/2022, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de veículo da seguinte descrição: 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick up, cabine dupla, ano/modelo a partir de 2020, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme descrição abaixo:

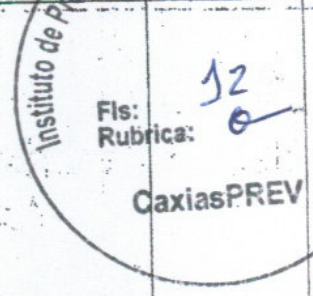
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
01	01 (UM) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, *CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.0 TIPO S/10, HILUX, L200, RANGER E /OU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL	mês	12	7.500,00	90.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RÉTRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DE EMPRESA CONTRATADA) ANO/MODELO A PARTIR DE 2020, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.				
--	--	--	--	---

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.39. – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

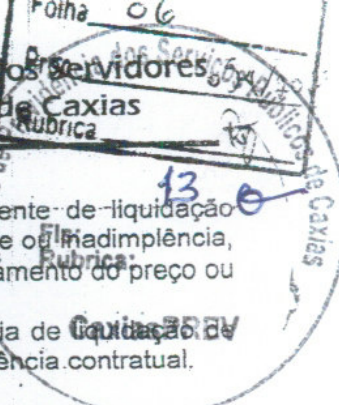
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



- IV - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de obrigação em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boletó ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e as suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos a execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

Proc. nº 511/2023  
14  
Fis:  
Rubrica:

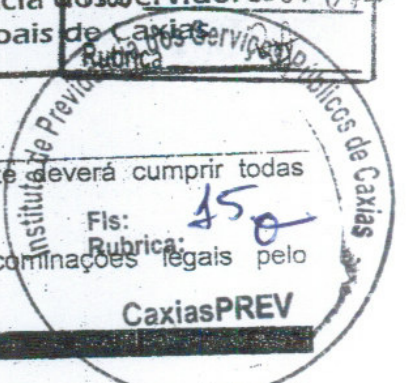
CaxiasPREV

- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 06/04/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal:8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARAGRAFO UNICO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

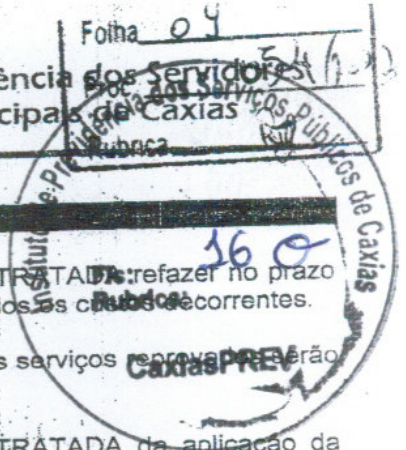
**PARAGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARAGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARAGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.





**CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

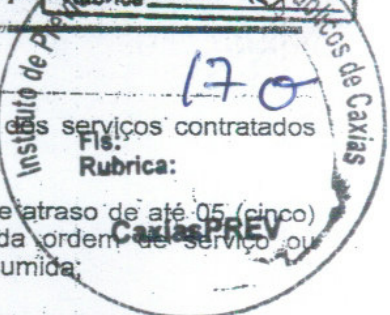
A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plene responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

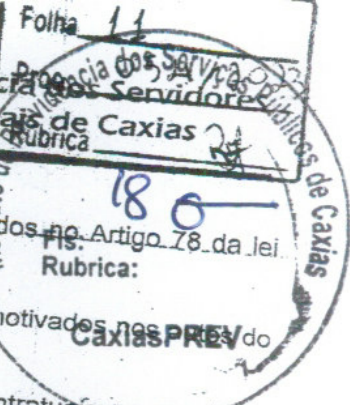
**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**



Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da Lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos PREV do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

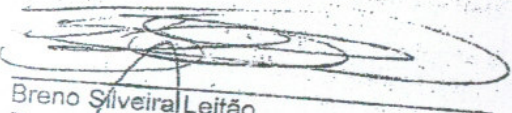
**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**


O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 06 de abril de 2022.

  
Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

  
Diego Augusto França Moraes  
Sócio Administrador da empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias

Fls: 19  
Rubrica: 0

CaxiasPREV

Processo de Despesa: 131/2025

Caxias/MA, 24 de Fevereiro de 2025

Encaminha-se à Diretoria Financeira para devidas providências.

Atenciosamente,

**Antônio Jose Fontes Mascarenhas**  
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

Processo Administrativo Nº 000131/2025.



Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

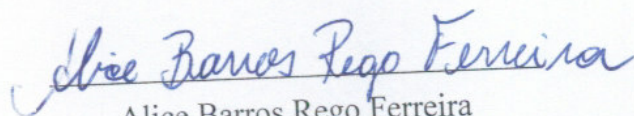
UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.39

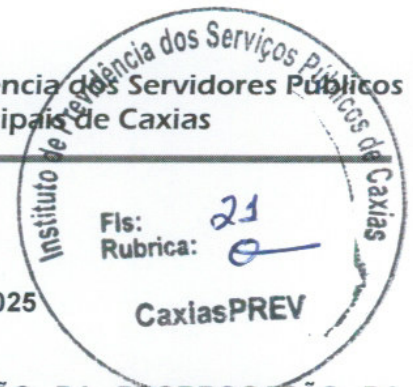
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Orçamentário : R\$ 334.366,68 (trezentos e trinta e quatro mil , trezentos e trina e seis reais e sessenta e oito centavos).

Caxias (MA), 24 de Fevereiro de 2025.



Alice Barros Rego Ferreira  
Coordenadora Financeira.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

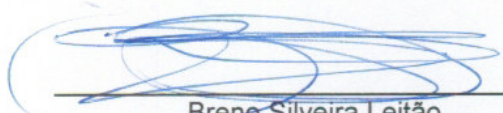
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **AUTORIZO APROVO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 24 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

### DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 0131/2025
- Modalidade: Termo Aditivo
- Requisitante: Diretoria Administrativa

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades do CAXIASPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de CAXIAS – MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$: 94.545,00 (Noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

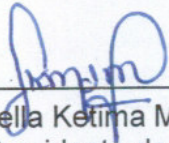
A contratação de empresa especializada na locação de veículos justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do órgão público, que dependem de deslocamentos frequentes para execução de serviços administrativos, operacionais e de atendimento à população.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 09.272.0014.2089.00003.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Comissão Setorial de Licitação (CSL) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Caxias-Ma, em 26 de fevereiro de 2025.



---

Graziella Ketima Marques Ibiapina Moura Santos  
Presidente da Comissão de Contratação



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 Fls: 23  
 Rubrica: Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6056/2024 Caxias - MA, 13/09/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Sesortre Pereira, N° 2046, Bairro Seriema, Caxias-MA, com área pretendida de 630,1m<sup>2</sup>, matriculada sob o n° 5.998, no 1° Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n° 3068/2024 - , com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N° 11 DA QUADRA 17, DO BAIRRO "SERIEMA" LOCALIZADO NA ZONA-01, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NA QUADRA LIMITADA PELA AVENIDA SANTOS DUMONT, RUA SESÓSTRE PEREIRA, RUA 11, RUA 05, RUA 12, RUA 14 E RUA 15, DISTANTE 46,68 M DA ESQUINA DA RUA SESÓSTRE PEREIRA COM A AVENIDA SANTOS DUMONT (LOTE 10). PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 11 OLHA PARA A RUA SESÓSTRE PEREIRA INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01, NO AZIMUTE DE 293°32'43" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,45 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02, CONFRONTANDO COM RUA SESÓSTRE PEREIRA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 24°21'20" COM UMA DISTÂNCIA DE 60,23 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03, CONFRONTANDO COM LOTE 12 (MARIA DO PERPETUO SOCORRO REIS RIBEIRO MACIEL), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 109°16'05" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,64 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04, CONFRONTANDO COM LOTE 17(RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,62 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-05, CONFRONTANDO COM LOTE 06 (MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 21,59 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-06, CONFRONTANDO COM LOTE 07(MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,01 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-07, CONFRONTANDO COM LOTE 08 (ANTÔNIO CLÉSIO ALMEIDA SILVA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 203°34'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 5,98 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-08,

## SUMÁRIO

- 1 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
 - EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
- 2 - CAXIASPREV  
 - PORTARIA

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 210/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(ª) MARIA ARCANGELA DOS SANTOS LIMA GASPAR,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1007> - Volume 0, N°. 6056/2024



CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 269°39'47" COM UMA DISTÂNCIA DE 32,10 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-17 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4603" E LONG: -43°21'20,5229", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 272°39'12" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,00 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4417" E LONG: -43°21'20,9443", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE; ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 802,95 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 30.303,02 M<sup>2</sup>.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024

GRACY VIANA MAIA  
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**CAXIASPREV**

**PORTARIA CAXIASPREV N° 029/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), O SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei n°. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos,

estabeleceu que os contratos deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais gestores e por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, a serem designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pelo CaxiasPrev, para o período de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025:

I - Antônio José Fontes Mascarenhas - Gestor de Contrato; II - Alciene Reis Pereira - Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de suas vigências. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

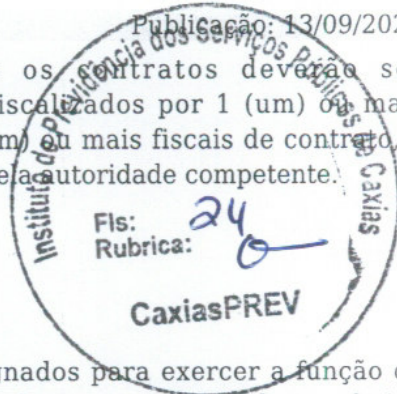
Art. 4º Compete a servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores em





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6132/2025 Caxias - MA, 15/01/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

- 1 - CAXIASPREV  
- PORTARIAS
- 2 - SAAE  
- PORTARIA
- 3 - LICITAÇÃO  
- AVISOS DE LICITAÇÃO

## CAXIASPREV

ERRATA CAXIASPREV N° 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"ERRATA DA PORTARIA CAXIASPREV N° 11/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO N° 6130/2025, CAXIAS-MA, 13/01/2025."

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019, torna publica a seguinte ERRATA:

I. No Art. 1° DA PORTARIA CAXIASPREV N° 11/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, ONDE SE LÊ:

Art.1° NOMEAR o servidor público municipal IZAIAS VITORINO SOARES ao cargo de GESTOR DE RECURSOS, conforme Anexo IV da Lei Municipal n° 2.477/2019:

II. LEIA-SE:

Art.1° NOMEAR o servidor público municipal IZAIAS VITORINO SOARES ao cargo de VIGIA, conforme Anexo IV da Lei Municipal n° 2.477/2019:

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
 Presidente do CaxiasPREV

ERRATA CAXIASPREV N° 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"ERRATA DA PORTARIA CAXIASPREV N° 19/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO N° 6130/2025, CAXIAS-MA, 13/01/2025."

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1111> - Volume 5, N° 6132/2025



CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019, torna publica a seguinte ERRATA:

III. No Art. 1º DA PORTARIA CAXIASPREV Nº 19/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, ONDE SE LÊ:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal MADSON LUIZ SILVA CARVALHO ao cargo de ASSESSORA, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019;

IV. LEIA-SE:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal MADSON LUIZ SILVA CARVALHO ao cargo de ASSESSOR, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 28/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Setorial de Contratação com designação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Lei Municipal nº2477/2019.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos

administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, o Art. 29, §5º da Lei Municipal nº2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR os membros da Comissão Setorial de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fazem parte da Comissão Setorial de Contratação:

Presidente: GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS;

Membro: MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

Membro: ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Art.2º. DESIGNAR para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS, servidora do CAXIASPREV.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.3º. DESIGNAR como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação pregoeiro os servidores:

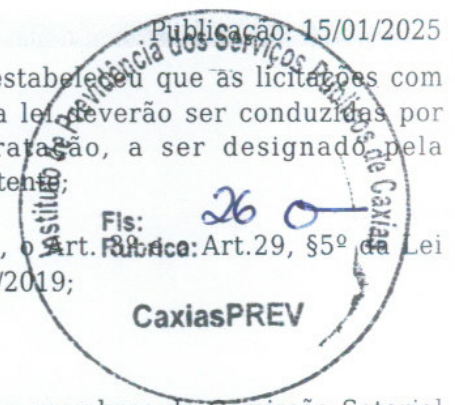
I - MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

II - ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art.4º. A Presidente da Comissão Setorial de Contratação e Agente de Contratação Pregoeiro designados, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possuem as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

§ 1º A Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das



licitações e contratações municipais.

§ 2º A Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.5º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 29/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de dezembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal ALICE BARROS REGO FERREIRA, Coordenadora Financeira, como responsável para praticar atos no âmbito deste Instituto de Previdência, pelo envio de informações da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP Folha - TCE/MA.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO. 270

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 30/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), O SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabeleceu que os contratos deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais gestores e por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, a serem designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pelo CaxiasPrev:

I - Antônio José Fontes Mascarenhas - Gestor de Contrato;  
II - Alciene Reis Pereira - Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;  
II - Fiscal de Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.



Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de suas vigências. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete a servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 6º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025, revogando as disposições anteriores em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CAXIASPREV

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**SAAE**

**PORTARIA SAAE = 026/2025, DE 09/01/2025**

O Diretor Geral do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o DECRETO de NOMEAÇÃO de nº 014/2025, datado de 03/01/2025.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR : **SHIRLENA SAMARA BEZERRA VIANA**, para a função de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto=SAAE.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

**Eng. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA**  
Diretor Geral do SAAE

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustíveis para a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 30/01/2025.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas)

às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

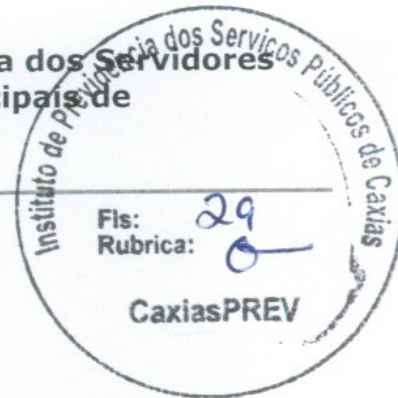
(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição e Recarga de Gás tipo doméstico (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) e vasilhames de P-13kg e cilindro de P-45kg, destinado a Rede Municipal de





**DESPACHO ADMINISTRATIVO  
Encaminhamento ao Setor Jurídico**

À  
Assessoria Jurídica do CAXIAS-PREV

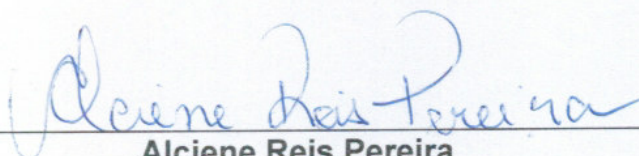
Encaminho, por meio deste, a **Minuta do Termo Aditivo nº 02/2025 ao Contrato mº 001/2022 – PP 05/2022, que trata da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), com base no IPCA acumulado até fevereiro de 2025, conforme justificativa constante nos autos.**

Solicita-se a emissão de **parecer jurídico** quanto a legalidade e regularidade do instrumento, especialmente no que diz respeito a prorrogação e ao reajuste contratual, nos termos da **Lei nº 8.666/93**.

Após a manifestação jurídica, devesse o processo seguir para a Comissão Setorial de Licitação para providências relativas à formalização do Termo Aditivo.

Caxias/MA, 03 de março de 2025.

Atenciosamente,



**Alciene Reis Pereira**  
Agente Administrativo



**MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 02/2025  
AO CONTRATO Nº 001/2022 – PP 05/2022**

## **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIAS-PREV**, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir], com sede à [endereço completo], neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Breno Silveira Leitão**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [representante legal], doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022**, cujo objeto é a **locação de 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla**, pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **28 de março de 2025** e encerrando-se em **27 de março de 2026**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante na Cláusula Quarta do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Em consonância com o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica pactuado entre as partes o **reajuste do valor contratual no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado até o mês de **fevereiro de 2025**.

O novo valor mensal do contrato, já reajustado, passa a ser de **R\$ [inserir valor reajustado]**, totalizando um montante anual de **R\$ [inserir valor total para os 12 meses]**, durante o período da prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** [inserir]

**Projeto/Atividade:** [inserir]

Havendo necessidade de ajustes na alocação orçamentária, será providenciado o remanejamento, respeitando-se os limites legais e orçamentários.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para que produza os efeitos legais e assegure a transparência dos atos administrativos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato nº 001/2022** e de seu **1º Termo Aditivo**, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, permanecendo em pleno vigor e eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Caxias – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### CONTRATANTE:

**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do Caxias-Prev

### CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]  
CONSERV Construções e Serviços LTDA – EPP



Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias



## ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURIDICO

Caxias (MA), 10 de março de 2025.

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa  
Para: Comissão Setorial de Contratação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000131/2025 referente a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 01 PP 005 2022 para locação de veículo, após emissão de Parecer Jurídico nº04/2025-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,

  
**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**

Assessoria Jurídica- matrícula: 22204-1

**PARECER N° 04/2025-L**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000131/2025 – Caxias/PREV.**

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE  
VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO. CONTRATO N°01  
PP 005 2022. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. 3º TERMO ADITIVO.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA  
OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES  
EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

**1. RELATÓRIO:**

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata da **terceira prorrogação do Contrato nº01 PP 005 2022 firmado entre CONSERV Construções e Serviços LTDA e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando N° 150/2025- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha solicitação para *“autorização para prorrogação de contrato de prestação de serviço na locação de veículo, sendo este de extrema importância para o CaxiasPrev”*.





3. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Comprovante de protocolo; Memorando nº150/2025/CaxiasPREV Administrativa; Manifestação da empresa contratada; Memorando nº037/2025- CAXIASPREV/PRES.; Justificativa para prorrogação contratual; Contrato nº01 PP 005 2022; Primeiro Termo Aditivo; Segundo Termo Aditivo; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Autorização para abertura de processo; Autuação do Processo; Publicações do Diário Oficial do Município; Minuta de Termo Aditivo de Contrato; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão Negativa de Débito; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda; Certidão Negativa de Dívida Ativa; Despacho para setor jurídico.

4. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

5. Eis o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

6. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

8. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

9. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União que se deve proceder às prorrogações contratuais antes do**





término do contrato, sob pena de nulidade. A prorrogação efetuada no contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

10. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

11. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o **§ 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

12. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:**

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.



<sup>1</sup> TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.

13. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre CONSERV Construções e Serviços Ltda-ME e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a locação de veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick up, cabine dupla, ano/modelo a partir de 2020, que será destinado ao CaxiasPREV.

14. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta do Contrato é até o dia 06/04/2023, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº8.666/93. Em seguida foi celebrado Termo Aditivo, cuja vigência é até o dia 27/03/2023. Posteriormente, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo com data até 26/03/2024. Portanto, a cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.

15. O segundo aditivo foi celebrado em 26 de março de 2024. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

16. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica formalizada nos autos a declaração expressa de interesse da Administração assinada pelo Gestor do Instituto de Previdência. Há, também, justificativa do certame, onde resta configurada demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo.

17. Compulsando os autos, verifica-se que a Minuta do Termo Aditivo prevê a prorrogação por doze meses, mesmo período de vigência do contrato e mantém mesmo objeto.

18. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista. Constam nos autos as certidões, devendo serem acrescentadas antes da celebração do termo aditivo.

### 3. CONCLUSÃO:

19. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste,



manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de **CaxiasPREV** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº01 PP 005 2022, contrato de locação de veículo automotor, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo** e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

20. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

21. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 10 de março de 2025.



**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.476.683/0001-60  
Certidão n°: 15439980/2025  
Expedição: 17/03/2025, às 09:51:31  
Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.476.683/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 010082/25

**Data da**

08/01/2025 17:46:51

**Inscrição Estadual:** 122323165

**CPF/CNPJ:** 08476683000160

**Razão Social:** CONSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME

**Endereço:** AVE DOS HOLANDESES, 14 CEP: 00000000 - SAO MARCOS

**Telefone:** (98)32277585

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.476.683/0001-60  
**Razão Social:** CONSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** AV DOS HOLANDESES 14 S 110 E.C.M.E. Q11A / SAO MARCOS / SAO LUIS / MA / 65075-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2025 a 11/04/2025

**Certificação Número:** 2025031323081419446817

Informação obtida em 17/03/2025 09:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 08.476.683/0001-60

DATA E HORA DA EMISSÃO: 17/03/2025, às 09:53:10, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: DBV9PVR3JH

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009923012024

Validade: 08/04/2025



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.476.683/0001-60	Inscrição Municipal: 58941000
Razão Social: CONSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
493020100 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 14	Complemento: ED.CENTURY MULTIEMP.S.110
Bairro: Ponta D'areia	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075650

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de dezembro de 2024 às 09:34**, sob o código de autenticidade nº **DAC85AD30C2ABA61FDE8AC5EEBF9DD8C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 001973/25                      **Data da**                      08/01/2025 17:47:50

**Inscrição Estadual:** 122323165              **CPF/CNPJ:** 08476683000160

**Razão Social:** CONSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME

**Endereço:** AVE DOS HOLANDESES, 14 CEP: 00000000 - SAO MARCOS

**Telefone:** (98)32277585                      **Município:** SAO LUIS                      **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – PP 05/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025**

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Breno Silveira Leitão**, CPF nº 029.379.983-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60, com sede na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, Quadra 11 A, Jardim Renascença II, São Luís – MA, CEP 65.075-650, Fone/Fax: (98) 3268-9194, e-mails: [conserv.dn@hotmail.com](mailto:conserv.dn@hotmail.com) / [conserv.dn@gmail.com](mailto:conserv.dn@gmail.com), neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Diego Augusto França Morais**, brasileiro, portador do RG nº 103168398-1 – SSP/MA e CPF nº 002.850.193-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022 – PP 05/2022**, cujo objeto é a **locação de 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla**, por mais **12 (doze) meses**, com base no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666/93**, iniciando-se em **28 de março de 2025** e encerrando-se em **27 de março de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Nos termos do §1º do art. 65, da **Lei Federal nº 8.666/93**, que garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, fica pactuado entre as partes o **reajuste do valor contratual no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado até o mês de fevereiro de 2025.

O valor mensal da locação, anteriormente fixado em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, passa a ser **R\$ 7.878,75 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Assim, o



valor total para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 94.545,00** (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 14 da **Lei Federal nº 8.666/93**:

**09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

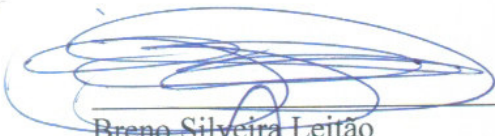
O presente Termo Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme o disposto no **art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, para que produza os efeitos legais e assegure a devida transparência do ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e em seu 1º Termo Aditivo, que não tenham sido modificadas por este instrumento, conforme previsto no art. 65, §8º, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Caxias – MA, 28 de março de 2025.**

  
Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

  
Sr. Diego Augusto França Moraes  
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CONTRATADA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – PP 05/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Breno Silveira Leitão**, CPF nº 029.379.983-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60, com sede na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, Quadra 11 A, Jardim Renascença II, São Luís – MA, CEP 65.075-650, Fone/Fax: (98) 3268-9194, e-mails: [conserv.dn@hotmail.com](mailto:conserv.dn@hotmail.com) / [conserv.dn@gmail.com](mailto:conserv.dn@gmail.com), neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Diego Augusto França Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 103168398-1 – SSP/MA e CPF nº 002.850.193-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022 – PP 05/2022**, cujo objeto é a **locação de 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla**, por mais **12 (doze) meses**, com base no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666/93**, iniciando-se em **28 de março de 2025** e encerrando-se em **27 de março de 2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Nos termos do §1º do art. 65, da **Lei Federal nº 8.666/93**, que garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, fica pactuado entre as partes o **reajuste do valor contratual no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado até o mês de fevereiro de 2025.

O valor mensal da locação, anteriormente fixado em **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, passa a ser **RS 7.878,75 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Assim, o

valor total para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 94.545,00 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 14 da **Lei Federal nº 8.666/93**:

**09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O presente Termo Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme o disposto no **art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, para que produza os efeitos legais e assegure a devida transparência do ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e em seu 1º Termo Aditivo, que não tenham sido modificadas por este instrumento, conforme previsto no art. 65, §8º, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Caxias – MA, 28 de março de 2025.**

  
Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

  
Sr. Diego Augusto França Moraes  
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CONTRATADA

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – PP 05/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025**

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Breno Silveira Leitão**, CPF nº 029.379.983-05, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60, com sede na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, Quadra 11 A, Jardim Renascença II, São Luís – MA, CEP 65.075-650, Fone/Fax: (98) 3268-9194, e-mails: [conserv.dn@hotmail.com](mailto:conserv.dn@hotmail.com) / [conserv.dn@gmail.com](mailto:conserv.dn@gmail.com), neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Diego Augusto França Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 103168398-1 – SSP/MA e CPF nº 002.850.193-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022 – PP 05/2022**, cujo objeto é a **locação de 01 (um) veículo utilitário misto sem condutor, caminhonete pick-up cabine dupla**, por mais **12 (doze) meses**, com base no art. 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666/93**, iniciando-se em **28 de março de 2025** e encerrando-se em **27 de março de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Nos termos do §1º do art. 65, da **Lei Federal nº 8.666/93**, que garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, fica pactuado entre as partes o **reajuste do valor contratual no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado até o mês de fevereiro de 2025.

O valor mensal da locação, anteriormente fixado em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, passa a ser **R\$ 7.878,75 (sete mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Assim, o

valor total para o período de 12 (doze) meses será de **RS 94.545,00** (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 14 da **Lei Federal nº 8.666/93**:

**09.272.0014.2089.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

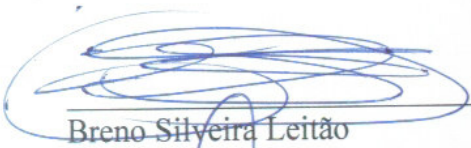
O presente Termo Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme o disposto no **art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, para que produza os efeitos legais e assegure a devida transparência do ato administrativo.

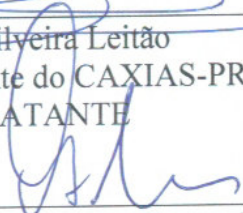
### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e em seu 1º Termo Aditivo, que não tenham sido modificadas por este instrumento, conforme previsto no art. 65, §8º, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Caxias – MA, 28 de março de 2025.**

  
Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIAS-PREV  
CONTRATANTE

  
Sr. Diego Augusto França Moraes  
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CONTRATADA